

De: Miguel Stringer de Oliveira Pestana <miguel.pestana@madeira.gov.pt>
Enviado: 22 de janeiro de 2019 10:28
Para: Paulo Tavares
Cc: Pedro Ramos; Jose Luis Medeiros Gaspar; Iniciativa legislativa; Maria do Carmo Teixeira da Silva; Gabinete - Secretaria Regional da Saude; Maria Cecilia Spinola Viveiros
Assunto: RE: Projeto de Lei 1066/XIII (CDS-PP)

Exmo. Senhor Adjunto do Gabinete de
Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República
Dr. Paulo Tavares,

Encarrega-me o Excelentíssimo Secretário Regional da Saúde de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar o parecer à Proposta de Lei em apreço:

“No tocante às Regiões Autónomas, sobremaneira relevantes na corrente avaliação, não se perspetiva e estabelece, material e juridicamente, nada de *ex novo*, importando-se a base legal cominada às Regiões Autónomas, na atual lei de bases da saúde, em particular, conferindo a definição e execução da política de saúde aos órgãos próprios do governo regional, em concertação com os princípios, regras e ditames constitucionais e da respetiva lei de Bases da saúde, mais plasmando a competência para publicar a regulamentação própria em matéria de organização, funcionamento e regionalização dos serviços de saúde.

Por outro lado, no que concerne à responsabilidade do Estado, este assume uma participação e função central neste segmento administrativo e tutela pública, em articulação e cooperação com os privados e o setor social, todavia, não se demitindo do seu papel de fiscalizador, financiador e prestador, mormente, quanto ao reforço da capacidade, inovação, resiliência e proficiência do Serviço Nacional Saúde e da saúde pública.

Neste contexto, adita-se e sublinha-se que, a materialização dessa proteção e dessa superlativa, abalizada e almejada prestação, que competirá naturalmente ao Estado, deve realizar-se não com inflexibilidade ideológica, mas sim, com indubitável transparência e rigor e em simetria e compatibilização com o setor privado e setor social, com vista à sagaz e competente operacionalização da prestação de cuidados de saúde e proficiência do sistema público de saúde.

Por último, o estatuto do cuidador informal e o reforço do papel do Estado em políticas de apoio à

saúde e envelhecimento são outras “bases” que o CDS acrescenta no seu projeto de lei e que nada temos a obstar.”

Com os melhores cumprimentos,
Miguel Pestana

Chefe de Gabinete
e-mail: miguel.pestana@madeira.gov.pt
Tel.: 291 001 521 / 522 / 523
www.madeira.gov.pt

Secretaria Regional da Saúde
Rua João de Deus, n.º 12 E, R/C C
9050-027 Funchal



Secretaria Regional
da Saúde